



IN 028

BRIGADA DE INCÊNDIO

PROPOSTA DE TEXTO PARA A NOVA IN 028, EM CONSULTA PÚBLICA.

SEM VALOR NORMATIVO.

PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA: 27/07/2018 A 27/08/2018.

SUGESTÕES, ENVIAR PARA: datnormach@cbm.sc.gov.br

Editada em: xx/xx/2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Isenção do brigadista particular	3
Seção IV	Referências	3
Seção V	Terminologias e siglas	4
CAPÍTULO II	ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	4
Seção I	Dimensionamento da brigada de incêndio	4
Seção II	Organização da brigada de incêndio	5
Seção III	Plano de implantação da brigada de incêndio (PIBI)	6
Seção IV	Atribuições da brigada de incêndio	6
Seção V	Atribuições do chefe da brigada de incêndio	7
Seção VI	Uniforme e equipamentos de proteção dos brigadistas	7
CAPÍTULO III	HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	8
Seção I	Do brigadista particular	8
Seção II	Do brigadista voluntário	9
Seção III	Do instrutor de brigadista	9
Seção IV	Da empresa de formação e/ou prestação de serviço de brigadista	9
CAPÍTULO IV	FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	10
Seção I	Advertência	10
Seção II	Multa	10
Seção III	Recursos	11
Seção IV	Vistoria para funcionamento	11
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO A	Siglas	12
ANEXO B	Tabela 1 – Quantidade de brigadistas particulares	13
	Tabela 2 – Quantidade de brigadistas particulares para reunião de público e eventos de grande quantidade de público	15
	Tabela 3 – Quantidade de brigadistas voluntários	16
ANEXO C	Tabela 4 – Currículo mínimo para capacitação de brigadistas voluntários ..	18
	Tabela 5 – Currículo mínimo para formação de brigadistas particulares e Instrutores de brigadista	19
ANEXO D	Modelo de plano de implantação da brigada de incêndio (PIBI)	20
ANEXO E	Resumo dos procedimentos para implantação da brigada de incêndio	22
ANEXO F	Relatório das atividades desenvolvidas pela empresa de formação de brigadistas	23
ANEXO G	Relatório das atividades desenvolvidas pela empresa de prestação de serviço de brigadistas	24

INSTRUÇÃO NORMATIVA 028/DAT/CBMSC

BRIGADA DE INCÊNDIO - BI

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 16.157/2013 e o Decreto Estadual 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os critérios mínimos de concepção e dimensionamento da Brigada de Incêndio (BI), como medida de segurança contra incêndio e pânico, assim como os quesitos necessários para habilitação e credenciamento de brigadistas particulares e voluntários nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.124, de 19/01/2010 e o Decreto Estadual nº 3.465, de 19/08/2010.

Parágrafo único. A IN não possui objetivo de regular qualquer profissão, pois esta atribuição compete aos respectivos conselhos de classe profissional.

Seção II Aplicação

Art. 2º Esta IN se aplica aos imóveis onde a Brigada de Incêndio é exigida, conforme previsto na IN 001 e aos eventos com grande concentração de público conforme a Lei nº 15.124/2010.

Parágrafo único. Esta IN não se aplica aos eventos realizados em vias públicas e outras áreas que não possuam delimitação e nem fechamento por qualquer tipo de barreira em seu perímetro, sem controle do acesso do público à área do evento.

Seção III Isenção do brigadista particular

Art. 3º Fica isenta a presença de brigadista particular nas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas, como tal, na legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. A isenção do brigadista particular não se aplica aos eventos de grande concentração de público.

Seção IV Referências

Art. 4º Referências utilizadas:

I – Lei Estadual nº 15.124, de 19/01/2010 – Fixa exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regula a atividade de brigadista

particular no Estado de Santa Catarina;

II – Decreto Estadual nº 3.465, de 19/08/2010 – Regulamenta a Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010;

III – NBR 14.276 – Brigada de incêndio;

IV – NBR 15.219 – Plano de emergência contra Incêndio; e

V – NBR 14.608 – Bombeiro civil

VI – Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009 – Dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências.

Seção V **Terminologias e Siglas**

Art. 5º Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

Art. 6º O brigadista particular é o profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico em áreas privadas conforme estabelece o art. 2º da Lei Estadual nº 15.124/2010.

Parágrafo único. O brigadista particular deve ter dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo responsável por executar ações de prevenção e de emergência exclusivamente no local em que atua a Brigada de Incêndio, conforme exige o Decreto Estadual nº 3.465/2010.

Art. 7º Evento de grande concentração de público é aquele realizado em locais próprios, com ou sem cobrança de ingresso, onde a participação estimada seja de mais de 2.000 pessoas em espaços fechados e mais de 5.000 em locais abertos.

Parágrafo único. Os locais próprios, previstos no caput, são aqueles que possuem área delimitada e fechada por qualquer tipo de barreira em seu perímetro, sendo controlado o acesso do público à área do evento.

CAPÍTULO II **ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO**

Art. 8º As etapas para implantação da Brigada de Incêndio estão descritas de forma resumida no Anexo E.

Art. 9º A Brigada de Incêndio é composta por brigadistas voluntários e, quando exigido, por brigadistas particulares.

§ 1º. A existência de brigadista particular não dispensa a exigência de brigadistas voluntários e vice-versa.

§ 2º. Para os eventos de grande concentração público é exigido somente brigadistas particulares.

Seção I **Dimensionamento da Brigada de Incêndio**

Art. 10. Quando em uma edificação e/ou área de risco houver ocupação mista, o número de brigadistas deve ser calculado para cada tipo de ocupação, independente de isolamento ou compartimentação.

Parágrafo único. Para efeitos de dimensionamento do número de brigadistas voluntários, é desconsiderada a população fixa que reside em área unifamiliar e multifamiliar de edificações com

ocupação mista.

Art. 11. Quando o critério para dimensionamento da Brigada de Incêndio for a população fixa, o dimensionamento da Brigada de Incêndio é realizado por turno de serviço.

Art. 12. O cálculo da quantidade de brigadistas particulares é determinado em função da área da edificação e sua altura, dependendo do tipo de ocupação e do seu grau de risco, conforme as Tabelas 1 e 2 do Anexo B.

Parágrafo único. Para as ocupações de reunião de público com ou sem concentração de pessoas e para os eventos de grande concentração de público o dimensionamento é realizado em função da lotação.

Art. 13. Nos eventos de grande concentração de público é permitido definir o número de brigadistas em função da quantidade efetiva de ingressos colocados à venda, ou da limitação do número de pessoas (quando o evento for gratuito), devendo esta informação ficar à disposição da fiscalização e afixada junto à portaria principal.

Art. 14. Para o dimensionamento da quantidade e nível de treinamento dos brigadistas voluntários adotam-se os critérios a Tabela 3 do Anexo B, observado o seguinte:

I – cada brigadista voluntário deve atender a um Grupo de População Fixa (GPF) até o limite máximo estipulado pela Tabela 3 do Anexo B, sendo:

- a) GPF 25, prever 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 25 pessoas;
- b) GPF 20, prever 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 20 pessoas;
- c) GPF 15, prever 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 15 pessoas;
- d) GPF 10, prever 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 10 pessoas; e
- e) GPF 05, prever 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 05 pessoas.

Art. 15. Quando for exigido brigadista particular, sua permanência deve ser durante o período de funcionamento da edificação ou do evento.

Art. 16. Compete ao responsável pelo imóvel manter o número mínimo de brigadistas capacitados conforme exigido por esta IN.

Parágrafo único. Deve ser mantido na edificação cópia atualizada do PIBI e dos certificados de curso dos brigadistas voluntários para fins de fiscalização.

Seção II

Organização da Brigada de Incêndio

Art. 17. A organização da Brigada de Incêndio varia de acordo com o número de blocos e pavimentos do imóvel, assim como da distribuição da população em setores ou turnos.

Art. 18. Em toda Brigada de Incêndio deve haver um coordenador da Brigada de Incêndio que será responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de toda edificação, independente do número de blocos ou turnos.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador deve estar previsto no Plano de Emergência ou Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI) um substituto capacitado, que não poderá acumular outra função na brigada.

Art. 19. Os estabelecimentos que tiverem 3 ou mais brigadistas particulares por turno de serviço deverão constituir um chefe de Brigada de Incêndio.

§ 1º. O chefe de Brigada de Incêndio deve ter o mesmo credenciamento e a mesma formação

do brigadista particular, conforme previsto nesta IN.

§ 2º. Quando entre os brigadistas particulares houver um profissional técnico de segurança do trabalho, ou bombeiro civil, a este caberá a função de chefe da Brigada de Incêndio.

Art. 20. Em cada pavimento, bloco ou setor da edificação em que exista mais de um brigadista voluntário, deve ser nomeado um líder que é responsável pela coordenação e execução das ações de emergência naquele local em seu turno de trabalho; sendo que o líder se reportará ao chefe da Brigada, quando houver, ou diretamente ao coordenador da Brigada de Incêndio.

Seção III

Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)

Art. 21. A estruturação da Brigada de Incêndio deve ser precedida da apresentação do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI), conforme modelo do Anexo C, contendo as seguintes informações:

I – para todas as situações deve conter:

- a) a composição e quantidade de brigadistas particulares e voluntários;
- b) o organograma da brigada de incêndio prevendo os líderes de bloco, setor ou área da edificação com a discriminação nominal do coordenador da BI;
- c) a distribuição e localização dos brigadistas na edificação ou evento;
- d) a população fixa e ou lotação da edificação;
- e) a relação dos equipamentos de proteção individual, de comunicação e outros de uso da Brigada de Incêndio; e
- f) nos eventos de grande concentração de público deve conter, ainda: a descrição do evento, o público estimado, local, data, hora de início e de término do evento, bem como a relação nominal dos brigadistas particulares.

II – quando se tratar de evento em instalação transitória ou quando não houver exigência do Plano de Emergência para a edificação (ver IN-01), além das informações exigidas no inciso I deste Artigo, deve ser previsto:

- a) a descrição dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico disponíveis no local;
- b) as ações de prevenção a serem realizadas pelos brigadistas;
- c) as ações de emergência a serem realizadas pelos brigadistas;

Art. 22. O PIBI deve ser apresentado na primeira solicitação de vistoria para funcionamento.

Parágrafo único. O atestado de vistoria para funcionamento vinculado ao atestado de vistoria de habite-se somente será emitido após aprovação do PIBI.

Art. 23. O PIBI deve ser elaborado por responsável técnico, com emissão de ART ou RRT.

Art. 24. A distribuição dos brigadistas na edificação fica a critério do responsável técnico, de acordo com os riscos existentes.

Seção IV

Atribuições da Brigada de Incêndio

Art. 25. A Brigada de Incêndio deve atuar nas ações de prevenção e ações de emergência.

§ 1º São ações de prevenção:

- I – conhecer o Plano de Emergência;
- II – avaliar os riscos existentes;
- III – elaborar relatório das irregularidades encontradas e apresentação de eventuais

sugestões para melhoria das condições de segurança, o qual será encaminhado ao coordenador da Brigada de Incêndio e ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) quando houver;

IV – inspecionar periodicamente os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;

V – treinar a população para o abandono da edificação orientando sobre as rotas de fuga e escadas de emergência (exercícios simulados);

VI – implementar e treinar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico; e

VII – informar com antecedência ao CBMSC sobre os exercícios simulados.

§ 2º São ações de emergência:

I – aplicar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico;

II – identificar situações de emergência e acionar imediatamente o CBMSC;

III – combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;

IV – prestar os primeiros socorros às vítimas;

V – atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;

VI – verificar a transmissão do alarme aos ocupantes do imóvel;

VII – interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural (GN) quando da ocorrência de sinistro;

VIII – estar sempre em condições de auxiliar o CBMSC; e

IX – isolar e preservar o local para a perícia de incêndio ou explosão.

Art. 26. Além das atribuições previstas no Artigo 25, o responsável técnico pode prever outras de acordo com as especificidades da edificação ou tipo de atividade desenvolvida, devendo estar descritas no Plano de Emergência conforme IN 031 e no PIBI.

Seção V

Atribuições do chefe da Brigada de Incêndio

Art. 27. O chefe da Brigada de Incêndio tem a atribuição de coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas, devendo ainda:

I – executar as rotinas de trabalho (ações de emergência e de prevenção);

II – ser o agente de ligação com o CBMSC;

III – arquivar todos os documentos que comprovem o funcionamento da Brigada de Incêndio, no mínimo por 5 anos, para uso do CBMSC em pesquisas e perícias de incêndio;

IV – apresentar-se ao Bombeiro Militar que se fizer presente na edificação para fins de atendimento em situações emergenciais, fiscalização e vistoria.

Seção VI

Uniforme e equipamentos de proteção dos brigadistas

Art. 28. O brigadista voluntário é dispensado do uso de uniforme, porém deve estar identificado; sendo que a forma de identificação fica critério do responsável pelo imóvel.

Art. 29. O brigadista particular, durante sua jornada de trabalho, deve permanecer identificado e uniformizado.

Art. 30. O uniforme do brigadista particular deve ser diferente dos padrões de cores dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (diferente de azul, vermelho e caqui) e de outras corporações, conforme Decreto-Lei nº 3.688 de 03/10/1941 e Decreto-Lei nº 3.864 de 24/11/1941.

Art. 31. Compete ao responsável técnico definir quais os equipamentos de proteção individual, de comunicação, entre outros que melhor se adéquam ao tipo de atividade desenvolvida na edificação ou evento.

Art. 32. Cabe ao responsável pelo imóvel ou do evento disponibilizar os equipamentos de proteção, estabelecidos no PIBI, que são necessários para a realização das atribuições dos brigadistas.

CAPÍTULO III HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 33. Compete aos Batalhões de Bombeiros Militar (BBM), na sua área de circunscrição:

I – o controle e o credenciamento das empresas de formação e/ou prestação de serviço de brigadista;

II – fazer a inserção para o credenciamento de instrutor de brigadista e de brigadista particular no sistema de cadastro de brigadistas, disponível no site oficial do CBMSC;

III – arquivar cópia (física ou digital) da documentação comprobatória dos cursos requeridos para os instrutores de brigadista e para os brigadistas particulares;

IV – definir os locais de aplicação das provas;

V – definir as datas e horários de agendamento para a aplicação das provas;

VI – gerenciar o sistema de cadastro de brigadistas;

VII – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nas IN do CBMSC; e

VIII – recepcionar e arquivar cópia (física ou digital) do relatório anual de atividades das empresas de formação e de prestação de serviço de brigadistas.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, o BBM pode fornecer uma declaração, para fins de comprovação, do credenciamento do brigadista particular e/ou instrutor de brigadista.

Art. 34. Compete à Diretoria de Ensino do CBMSC:

I – fazer a gestão pedagógica das provas de credenciamento de brigadista;

II – atualizar o banco de dados com as questões para a realização das provas de credenciamento de brigadista;

III – controlar o sistema virtual de aplicação das provas para credenciamento de brigadista;

IV – elaborar e publicar o edital do processo de credenciamento de brigadista.

Seção I Do brigadista particular

Art. 35. Para fazer o credenciamento de brigadista particular o candidato deve possuir ensino fundamental completo e apresentar o certificado de curso de brigadista particular, ou cursos equivalentes, em via original ou cópia autenticada, com currículo mínimo conforme Tabela 5 do Anexo C.

Art. 36. O brigadista particular é considerado credenciado quando aprovado em prova de credenciamento, escrita e objetiva, sem consulta, aplicada pelos Batalhões de Bombeiros Militar, devendo obter, no mínimo, 70% de aproveitamento.

§ 1º O credenciamento, terá validade de 2 anos a contar da data da expedição do certificado de credenciamento, conforme informação disponível no site do CBMSC, devendo o brigadista, após o vencimento da validade do certificado, realizar nova prova de credenciamento.

§ 2º A realização de prova para credenciamento de brigadista particular é obrigatória para

todas as pessoas que desejam credenciamento no CBMSC, independente de formação acadêmica ou profissional.

Seção II

Do brigadista voluntário

Art. 37. Para o brigadista voluntário não existe a necessidade de credenciamento, devendo possuir apenas o certificado de curso de brigadista voluntário, ou cursos equivalentes, emitido por instrutor ou empresa de formação de brigadistas credenciada no CBMSC.

Art. 38. Requisitos para ser brigadista voluntário:

- I – permanecer na edificação em seu turno de trabalho;
- II – ter ensino fundamental completo;
- III – possuir mais de 18 anos de idade; e
- IV – possuir o treinamento previsto no Artigo 39.

Art. 39. Os brigadistas voluntários serão classificados em 03 níveis de acordo com o treinamento (capacitação) recebido:

- I – brigadista voluntário nível básico: possuir treinamento mínimo de 08 horas/aula;
- II – brigadista voluntário nível intermediário: possuir treinamento mínimo de 16 horas/aula;
- III – brigadista voluntário nível avançado: possuir treinamento mínimo de 40 horas/aula.

Parágrafo único. O currículo mínimo para cada nível de treinamento do brigadista voluntário é estabelecido pela Tabela 4 do Anexo C.

Art. 40. Os conteúdos programáticos para os treinamentos podem seguir o disposto na NBR 14276.

Seção III

Do instrutor de brigadista

Art. 41. Para fazer o credenciamento de instrutor de brigadista o candidato deve possuir ensino médio completo, apresentar o certificado de curso de instrutor de brigadista, ou cursos equivalentes, em via original ou cópia autenticada, com currículo mínimo conforme Tabela 5 do Anexo C.

Art. 42. O instrutor de brigadista é considerado credenciado quando aprovado em prova de credenciamento, escrita e objetiva, sem consulta, aplicada pelos Batalhões de Bombeiros Militar, devendo obter, no mínimo, 70% de aproveitamento.

§ 1º O credenciamento terá validade de 2 anos a contar da data da expedição do certificado de credenciamento, conforme informação disponível no site do CBMSC, devendo o instrutor, após o vencimento da validade do certificado, realizar nova prova de credenciamento.

§ 2º A realização de prova para credenciamento de brigadista particular é obrigatória para todas as pessoas que desejam credenciamento no CBMSC, independente de formação acadêmica ou profissional.

Seção IV

Da empresa de formação e/ou prestação de serviço de brigadista

Art. 43. O requisito para o credenciamento das empresas de formação de brigadista é que todos seus instrutores sejam credenciados no CBMSC, devendo realizar a comprovação

documental.

Parágrafo único. Para o credenciamento deve ser recolhida a taxa prevista na Lei Estadual nº 7.541/1988 e suas atualizações.

Art. 44. O requisito para o credenciamento das empresas prestadoras de serviço de brigadista é possuir todos os brigadistas particulares credenciados no CBMSC, devendo realizar a comprovação documental.

Parágrafo único. Para o credenciamento deve ser recolhida a taxa prevista na Lei Estadual nº 7.541/1988 e suas atualizações.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 45. As empresas de formação e/ou prestação de serviço de brigadista devem enviar um relatório anual das suas atividades, conforme modelo do Anexo D, até 60 dias após o encerramento do exercício ao Batalhão de Bombeiros Militar onde está credenciada.

Art. 46. O descumprimento pelos estabelecimentos ou pelos responsáveis por eventos de grande concentração de público, das normas dispostas em lei e nesta IN, sujeitará o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais ou civis cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV – proibição da atividade; ou
- V – revogação do alvará para funcionamento.

§ 1º A advertência e a multa serão notificadas ao infrator ou ao representante legal pelo Corpo de Bombeiros Militar Santa Catarina – CBMSC, por meio da expedição de auto de infração.

§ 2º A interdição do estabelecimento, proibição da atividade, ou revogação do alvará para funcionamento, caberá à administração do município, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros Militar.

Seção I Advertência

Art. 47. Ao se constatar quaisquer irregularidades deve ser emitido auto de infração advertência com prazo máximo para regularização de 30 dias.

Seção II Multa

Art. 48. Não havendo regularização será expedido auto de infração multa conforme previsto nos Artigos 18 e 20 da Lei Estadual nº 15.124/2010.

§ 1º A aplicação de sanção de multa é realizada para as seguintes condutas infracionais:

I) deixar as empresas de formação e/ou prestação do serviço de brigadista de apresentar o relatório anual das suas atividades descumprindo o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 3.465/2010: R\$ 1.000,00 (mil reais).

II) não possuir, ou possuir em número insuficiente a quantidade de brigadistas particulares necessários para o imóvel, descumprindo os Artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 15.124/2010: R\$ 1.000,00 (mil reais).

III) empregar profissional não capacitado ou não credenciado junto ao CBMSC como brigadista particular descumprindo o previsto nos Artigos 11 e 12 da Lei Estadual nº 15.124/2010: R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV) realizar evento com grande concentração de público sem a presença de brigadistas particulares descumprindo os Artigos 3º da Lei Estadual nº 15.124/2010: R\$ 1.000,00 (mil reais).

V) exercer as atividades de formação de brigadistas e/ou prestação de serviço de brigadistas as empresas sem o devido credenciamento junto ao CBMSC descumprindo o Artigo 10 da Lei Estadual nº 15.124/2010: R\$ 1.000,00 (mil reais).

VI) deixar de apresentar a ART ou RRT do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI) para eventos com grande concentração de público, descumprindo o Artigo 7º da Lei Estadual nº 15.124/2010: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência.

Seção III

Recursos

Art. 49. Das sanções administrativas aplicadas são cabíveis os recursos previstos na IN 002.

Seção IV

Vistoria para funcionamento

Art. 50. A exigência da Brigada de Incêndio conforme estabelecido nesta IN é realizada na primeira vistoria para funcionamento, em virtude da população fixa para dimensionamento dos brigadistas voluntários.

Art. 51. O PIBI exigido nas vistorias para funcionamento deve ser recepcionado e avaliado pela SAT, sendo arquivado com a respectiva ART ou RRT após aprovação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As empresas e os profissionais já credenciados junto ao CBMSC deverão se adequar a esta IN quando da renovação do credenciamento.

Art. 53. Esta IN, com abrangência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 028, publicada em 28/03/2014.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2018.

Cel BM João Valério Borges
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO A

Siglas

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
BBM – Batalhão de Bombeiros Militar;
BI – Brigada de Incêndio;
CAAEE – Curso Avançado de Atendimento às Emergências;
CBAE – Curso Básico de Atendimentos às Emergências;
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
DAT – Diretoria de Atividades Técnicas;
GLP – Gás Liquefeito de Petróleo;
GN – Gás Natural;
GPF – Grupo de População Fixa;
IN – Instrução Normativa;
NBR – Norma Brasileira;
PIBI – Plano de Implantação de Brigada de Incêndio;
RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

ANEXO B

Tabela 1 – Quantidade de brigadistas particulares

Ocupação	Grau de risco	Quantidade de brigadistas particulares (BP)				
		Área (m ²)			Altura (m)	
		5.000 < Área ≤ 10.000	10.000 < Área ≤ 50.000	Área > 50.000	45 < Altura ≤ 90	Altura > 90
Residencial coletiva	Leve	Não se aplica				
	Médio	Não se aplica				
	Elevado	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
Residencial transitória	Leve	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	Não se aplica	01		Não se aplica	
	Elevado	01	01		01	01
Comercial	Leve	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	Não se aplica	01		Não se aplica	
	Elevado	01	01		Não se aplica	
Shopping Center	Leve	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	01	02		Não se aplica	
	Elevado	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
Industrial	Leve	Não se aplica		+ 01 BP/100.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	Não se aplica		+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Elevado	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
Escolar geral	Leve	Não se aplica			01	02
	Médio	Não se aplica			01	02
	Elevado	Não se aplica			01	02
Escolar diferenciada	Leve	Não se aplica			Não se aplica	01
	Médio	Não se aplica			01	01
	Elevado	Não se aplica			01	01
Hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade	Leve	Não se aplica			01	01
	Médio	Não se aplica			01	01
	Elevado	Não se aplica			01	01
Hospitalar sem internação e sem restrição de mobilidade	Leve	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	Não se aplica	01		Não se aplica	
	Elevado	01	01		Não se aplica	
Garagem	Leve	Não se aplica				
	Médio	Não se aplica				
	Elevado	Isento	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
Posto para reabastecimento de combustíveis	Não se aplica	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	

ANEXO B

**Tabela 1 – Quantidade de brigadistas particulares
(continuação)**

Ocupação	Grau de risco	Quantidade de brigadistas particulares (BP)				
		Área (m ²)			Altura (m)	
		5.000 < Área ≤ 10.000	10.000 < Área ≤ 50.000	Área > 50.000	45 < Altura ≤ 90	Altura > 90
Depósito	Leve	Não se aplica		+ 01 BP/100.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	Não se aplica		+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Elevado	01		+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
Oficinas de consertos de veículos	Leve	Não se aplica		+ 01 BP/100.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	Não se aplica			Não se aplica	
	Elevado	Não se aplica	01		Não se aplica	
Depósito de combustíveis e/ou inflamáveis	Leve	Não se aplica		+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
	Elevado	02	04	+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
Depósito de explosivos e munições	Leve	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Médio	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
	Elevado	02	02	+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica	
Posto de revenda de GLP	Classes I, II, III, IV, V e VI	Não se aplica				
	Classes VII e Especial	01 (independente da área ou altura)				
Residencial privativa multifamiliar	Não se aplica					
Pública	Não se aplica					
Locais com restrição de liberdade	Não se aplica					
Caldeiras e vasos de pressão	Não se aplica					
Áreas de reflorestamento	Não se aplica					

ANEXO B

Tabela 2 – Quantidade de brigadistas particulares para reunião de público e eventos de grande concentração de público

Ocupação	Destinação	Grau de risco	Quantidade de brigadistas particulares (BP)			
			Lotação (número de pessoas)			
			750 < Lotação ≤ 2.000	2.000 < Lotação ≤ 3.500	3.500 < Lotação ≤ 5.000	Lotação > 5.000
Reunião de público com concentração	Boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes, clubes sociais, circos.	Leve	01	02	03	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Médio	01	03	05	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Elevado	02	04	06	+ 01 BP/500 pessoas
	Auditórios com mais de 100 m ² de área, teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem assentos.	Leve	Não se aplica	02	03	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Médio	Não se aplica	03	04	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Elevado	01	04	05	+ 01 BP/1.000 pessoas
Reunião de público sem concentração	Restaurantes, templos religiosos, museus, galerias de arte, bibliotecas, rodoviárias, parques de diversão, aeroportos e aeroclubes.	Leve	Não se aplica	01	02	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Médio	Não se aplica	01	02	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Elevado	Não se aplica	02	04	+ 01 BP/1.000 pessoas
Eventos com concentração de público em locais fechados	Shows, eventos esportivos, estádios, ginásios cobertos e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas e eventos em geral.	Leve	Não se aplica	02	03	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Médio	Não se aplica	03	04	+ 01 BP/1.000 pessoas
		Elevado	Não se aplica	04	05	+ 01 BP/1.000 pessoas
Eventos com concentração de público em locais abertos	Shows, festas, eventos esportivos, estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, arenas e eventos em geral.	Leve	Não se aplica			+ 01 BP/3.000 pessoas
		Médio	Não se aplica			+ 01 BP/2.000 pessoas
		Elevado	Não se aplica			+ 01 BP/1.000 pessoas

ANEXO B

Tabela 3 – Quantidade de brigadistas voluntários

Ocupação		Classe de risco	População máx. para isenção (2)	Quantidade de brigadistas voluntários / turno (1)	Nível de treinamento
Residencial privativa multifamiliar		Não se aplica			
Residencial coletiva	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio			Intermediário	
	Elevado	10	01 para cada GPF 20	Avançado	
Residencial transitória	Leve	15	01 para cada GPF 20	Básico	
	Médio			01 para cada GPF 15	Intermediário
	Elevado	10	01 para cada GPF 15	Avançado	
Comercial	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio			01 para cada GPF 20	Intermediário
	Elevado	10	01 para cada GPF 20	Avançado	
Shopping center	Leve	15	01 para cada GPF 20	Intermediário	
	Médio			01 para cada GPF 15	Intermediário
	Elevado	10	01 para cada GPF 15	Avançado	
Industrial	Leve	10	01 para cada GPF 25	Intermediário	
	Médio			01 para cada GPF 20	Intermediário
	Elevado	5	01 para cada GPF 15	Avançado	
Pública	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio				
	Elevado	10	01 para cada GPF 20	Intermediário	
Escolar geral	Escolas com alunos com idade superior a 05 anos.	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico
		Médio			10
		Elevado	01 para cada GPF 15	Intermediário	
	Escolas com alunos com idade inferior a 05 anos. (3)	Leve	5	01 para cada GPF 10	Básico
		Médio			01 para cada GPF 05
		Elevado	01 para cada GPF 05	Avançado	
Escolar diferenciada	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio				
	Elevado	10	01 para cada GPF 25	Intermediário	
Hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade	Leve	10	01 para cada GPF 20	Básico	
	Médio			5	01 para cada GPF 15
	Elevado	01 para cada GPF 10	Avançado		
Hospitalar sem internação e sem restrição de mobilidade	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio			01 para cada GPF 20	Intermediário
	Elevado	10	01 para cada GPF 20	Avançado	
Garagem	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio				
	Elevado	10	01 para cada GPF 25	Intermediário	
Reunião de público com concentração	Leve	5	01 para cada GPF 15	Intermediário	
	Médio				
	Elevado	01 para cada GPF 10	Avançado		
Reunião de público sem concentração	Leve	10	01 para cada GPF 25	Básico	
	Médio			01 para cada GPF 20	Intermediário
	Elevado	5	01 para cada GPF 15	Avançado	

ANEXO B

**Tabela 3 – Quantidade de brigadistas voluntários
(continuação)**

Ocupação	Classe de risco	População máx. para isenção (2)	Quantidade de brigadistas voluntários / turno (1)	Nível de treinamento
Posto para reabastecimento de combustíveis	Leve	10	01 para cada GPF 20	Intermediário
	Médio		01 para cada GPF 15	Intermediário
	Elevado	5	01 para cada GPF 15	Avançado
Locais com restrição de liberdade	Leve	15	01 para cada GPF 15	Intermediário
	Médio			
	Elevado			
Depósitos	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico
	Médio	15	01 para cada GPF 20	Intermediário
	Elevado	10	01 para cada GPF 20	Avançado
Oficinas de consertos de veículos	Leve	15	01 para cada GPF 25	Básico
	Médio		01 para cada GPF 20	Intermediário
	Elevado	10	01 para cada GPF 25	Intermediário
Depósito de combustíveis e/ou inflamáveis	Leve	15	01 para cada GPF 20	Intermediário
	Médio	10	01 para cada GPF 15	Avançado
	Elevado	5	01 para cada GPF 10	Avançado
Depósito de explosivos e munições	Leve	10	01 para cada GPF 15	Avançado
	Médio		01 para cada GPF 10	Avançado
	Elevado	5	Todos os funcionários que trabalham no depósito	Avançado
Caldeiras e vasos de pressão	Não se aplica			
Áreas de reflorestamento	Não se aplica	Não se aplica	01 para cada GPF 10	Avançado
Aplicação em PRGLP				
Posto de revenda de GLP	Classificação da PRGLP	População máx. para isenção	Quantidade de brigadistas voluntários / turno	Nível de treinamento
	Classes I, II e III	10	01 para cada GPF 15	Intermediário
	Classes IV, V e VI	5	01 para cada GPF 15	Intermediário
	Classes VII e Especial	5	01 para cada GPF 15	Avançado

NOTAS:

(1) O Grupo de População Fixa (GPF) é o número de pessoas para qual deve haver 01 brigadista particular, conforme abaixo:

- a) No GPF 25 deve haver 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 25 pessoas;
- b) No GPF 20 deve haver 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 20 pessoas;
- c) No GPF 15 deve haver 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 15 pessoas;
- d) No GPF 10 deve haver 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 10 pessoas; e
- e) No GPF 05 deve haver 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 05 pessoas.

(2) População fixa máxima para não exigência de brigadistas voluntários. Se a População fixa for maior que os valores da tabela é exigido brigadista voluntário.

(3) Quando a escola possuir turmas mistas, ou seja, possuir turmas de educação infantil com crianças com idade inferior a 5 anos e turmas com idade superior a 5 anos, o dimensionamento pode ser realizado conforme classificação da ocupação escolar geral. Neste caso, todos os professores que lecionam nas turmas de educação infantil para crianças com menos de 05 anos deverão ter treinamento para brigadista voluntário.

ANEXO C

Tabela 4 – Currículo mínimo para capacitação de brigadistas voluntários

Nível de treinamento	Matéria (1)	Carga horária mínima (hora/aula)
Brigadista voluntário nível básico	Combate e prevenção a incêndios (teoria)	2
	Combate a incêndio (prática)	1
	Atividades da brigada de incêndio(2)	3
	Atendimento pré-hospitalar (teoria)	2
Brigadista voluntário nível intermediário	Combate e prevenção a incêndios (teoria)	4
	Combate e prevenção a incêndios (prática)	2
	Atividades da brigada de incêndio(2)	4
	Atendimento pré-hospitalar (teoria)	4
	Atendimento pré-hospitalar (prática)	2
Brigadista voluntário nível avançado	Combate e prevenção a incêndios (teoria)	8
	Combate e prevenção a incêndios (prática)	6
	Atividades da brigada de incêndio(2)	6
	Atendimento pré-hospitalar (teoria)	6
	Atendimento pré-hospitalar (prática)	3
	Sistema de controle de incidentes	2
	Fundamentos de análise de riscos	1
Atendimento emergencial específico	8	

NOTAS:

(1) O conteúdo programático (assuntos) para cada matéria pode ser baseado na tabela B.1 da NBR 14276.

(2) A matéria “Atividades de Brigada de Incêndio” deve prever pelo menos os seguintes assuntos: Abandono de área; Cuidados com pessoas com mobilidade reduzida; Equipamentos de Alarme e detecção de Incêndio; Equipamentos de comunicação; Plano de Emergência.

ANEXO C

Tabela 5 – Currículo mínimo para formação de brigadistas particulares e instrutores de brigadista

Nível	Matéria	Carga horária mínima (hora/aula)
Brigadista particular	Combate e prevenção a incêndios (teoria)	25
	Combate e prevenção a incêndio (prática)	25
	Atividades da brigada de incêndio(1)	10
	Atendimento pré-hospitalar (teoria)	20
	Atendimento pré-hospitalar (prática)	25
	Sistema de controle de incidentes (SCI) ou Sistema de comando em operações (SCO)	4
	Análise de riscos	6
Instrutor de brigadista	Combate a incêndios	60
	Atendimento pré-hospitalar	40
	Sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico	30
	Atividades de brigada de incêndio(1)	20
	Gerenciamento e análise de riscos, metodologias de análise de riscos, ou curso similar	15
	Técnicas de ensino, metodologia de ensino, fundamentos e práticas de ensino para jovens e adultos, ou disciplina similar voltada ao magistério	10
	Sistema de controle de incidentes (SCI) ou Sistema de comando em operações (SCO)	10
<p>NOTA:</p> <p>(1) A matéria “Atividades de Brigada de Incêndio” deve prever pelo menos os seguintes assuntos: Abandono de área; Cuidados com pessoas com mobilidade reduzida; Equipamentos de Alarme e detecção de incêndio; Equipamentos de comunicação; Plano de Emergência.</p>		

ANEXO D

Modelo de Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)

1. DADOS DO IMÓVEL / EVENTO		
1.1 Razão social:		
1.2 Nome fantasia:		
1.3 CNPJ:	1.4 N° Registro Edificação CBMSC (RE):	
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:	
1.7 Endereço:	n°:	
1.8 Complemento:	1.9 Ocupação (ver IN-01):	
1.10 CEP:	1.11 Telefone:	
1.12 Área total construída (m²):	1.14 N° de pavimentos:	1.15 Altura (m):
1.16 População fixa:	1.17 Lotação máxima:	
2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL / EVENTO		
2.1 Responsável pelo imóvel ou evento:		
2.2 CPF:	2.3 Identidade:	
2.4 Endereço residencial:	n°:	
2.5 Cidade/UF:	2.6 Telefone de contato:	
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
3.1 Responsável técnico:		
3.2 CPF:	3.3 N° registro profissional:	
3.4 Atribuição:		
4. COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO		
4.1 Coordenador da Brigada: (Nome e cargo ou função na empresa, órgão, instituição, etc.):		
4.2 Brigadistas particulares Número de brigadistas particulares por turno: Relação dos brigadistas particulares em cada turno (nome e CPF): <i>Exemplo:</i> <i>Turno 1 das 08:00 às 16:00h :</i> <i>- Fulano de Tal - CPF: XXX.XXX.XXX-XX</i> <i>- Ciclano da Silva - CPF: YYY.YYY.YYY-XX</i> <i>Turno N ...</i>		
4.3 Brigadistas voluntários Número de brigadistas voluntários na edificação: Nível de treinamento: Distribuição dos brigadistas por bloco, setor ou área da edificação: (deve prever brigadista líder para cada bloco, área ou setor) <i>Exemplo:</i> <i>Bloco A: Total de 20 brigadistas voluntários</i> <i>Sendo: 15 no setor de expedição com 02 líderes; 05 no setor de produção com 01 líder.</i> <i>Bloco B: Total de 10 brigadistas</i> <i>Sendo: 03 na área do depósito de ração com 01 líder; 07 na área do depósito de embalagens com 01 líderes.</i>		
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS INSTALADOS		

(Especificar os sistemas preventivos disponíveis na edificação)
OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS
(Especificar os Equipamentos de proteção individual, equipamentos de rádio-comunicação e outros recursos para uso da Brigada de Incêndio)
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
(Somente quando se tratar de Evento Transitório ou quando não for exigido Plano de Emergência para a edificação)
(Definir os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio de acordo com as situações de emergência e/ou riscos existentes)
AÇÕES DE PREVENÇÃO
(Somente quando se tratar de Evento Transitório ou quando não for exigido Plano de Emergência para a edificação)
(Rotinas de trabalho, itens a serem inspecionadas, execução de exercícios simulados, etc)
OUTRAS INFORMAÇÕES (Se necessário)
PLANTA E CROQUIS
Local e data: _____, ____/____/____
Assinatura: _____
Nome completo do responsável técnico:

ANEXO E

**Resumo dos Procedimentos para Implantação da Brigada de Incêndio
(caráter orientativo)**

O QUE FAZER	COMO FAZER	A QUEM COMPETE FAZER
Designar o Coordenador da Brigada de Incêndio (BI)	Designação formal. Se o responsável pelo imóvel não designar alguém, ele será automaticamente o responsável pela brigada de incêndio.	Responsável pelo imóvel, empresa ou planta
Elaborar o Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)	Através de contratação de profissional competente com emissão de ART ou RRT	Responsável técnico com o apoio do Coordenador da Brigada
Dimensionar a Brigada de Incêndio (Composição)	Estabelecer o número e tipo de brigadista de acordo com a área, altura e população (Capítulo II da IN-28); Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo B	Responsável técnico
Estabelecer nível de treinamento dos brigadistas voluntários	Tabela 3 do Anexo B.	Responsável Técnico
Estabelecer o organograma da BI	Seção II do Capítulo II da IN-28	Responsável técnico em conjunto com o Coordenador da Brigada
Apresentar o PIBI com a respectiva ART ou RRT	Seção III do Capítulo II da IN-28	Responsável pelo imóvel e o responsável técnico
Selecionar os candidatos à brigadista voluntário	Seção II do Capítulo III da IN-28	Coordenador da Brigada
Capacitar os brigadistas voluntários	Mediante Instrutor de Brigadista credenciado de acordo com o nível de treinamento	Responsável pelo imóvel e Instrutor de Brigadista
Contratar ou capacitar brigadistas particulares se for exigido	Conforme definido no PIBI	Responsável pelo imóvel e o Coordenador da Brigada
Disponibilizar EPI e equipamentos de comunicação para a Brigada de Incêndio	Conforme definido no PIBI	Responsável pelo imóvel, empresa ou planta
Nomear os líderes de cada bloco, setor ou área	Designação formal. A quantidade e o local é realizado conforme definido no PIBI	Coordenador da Brigada
Divulgar o Plano de Emergência se houver e o PIBI	Conforme definido no PIBI e Plano de Emergência	Coordenador da Brigada
Cumprir as atribuições da Brigada de Incêndio	Artigo 25 da IN-28	Brigadistas
Realizar exercícios simulados periódicos	Conforme Plano de Emergência ou PIBI	Responsável pelo imóvel e Brigada de Incêndio
Monitorar e analisar o funcionamento da Brigada de Incêndio	Avaliando o atendimento a esta IN, ao Plano de Emergência e ao PIBI	Coordenador da Brigada
Manter relação nominal e certificado de curso dos brigadistas	Manter documento atualizado com a relação dos brigadistas distribuídos na edificação conforme dimensionamento do PIBI, discriminando nominalmente quem são os líderes de cada bloco, setor ou área da edificação	Coordenador da Brigada
Manter o número e nível de treinamentos dos brigadistas	Conforme dimensionamento realizado no PIBI e capacitando novos brigadistas quando necessário (em casos de demissão, afastamentos, transferências, promoções, aposentadoria, etc.)	Responsável pelo imóvel e o Coordenador da Brigada

ANEXO F

Relatório das Atividades Desenvolvidas pela Empresa de Formação de Brigadistas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 20__

1. DADOS DA EMPRESA DE FORMAÇÃO	
1.1 Razão Social:	
1.2 Nome Fantasia:	
1.3 CNPJ:	1.4 N° Credenciamento CBMSC:
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:
1.7 Endereço:	N°:
1.8 CEP:	1.9 Telefones de contato:
1.10 Complemento:	
2. DADOS DOS CURSOS	
2.1 Brigadistas particulares formados	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas particulares:	
2.2 Brigadistas voluntários formados	
Número de brigadistas nível básico:	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas nível intermediário:	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas nível avançado:	
Número de turmas realizadas:	
2.3 Quadro de instrutores (informar quantos e quem são):	
2.4 Observações e Sugestões:	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e autênticas, assumindo total responsabilidade por seu teor.	
Local e data: _____ / ____/____/____	
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente: _____	
Assinatura: _____	

ANEXO G

Relatório das atividades desenvolvidas pela empresa de prestação de serviço de brigadistas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 20__

1. DADOS DA EMPRESA	
1.1 Razão social:	
1.2 Nome fantasia:	
1.3 CNPJ:	1.4 N° credenciamento CBMSC:
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:
1.7 Endereço:	N°:
1.8 CEP:	1.9 Telefones de contato:
1.10 Complemento:	
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
2.1 Número de eventos com concentração de público:	
2.2 Possui serviço de brigadista contratado por empresa de forma terceirizada: () SIM () NÃO	
2.3 Relação dos brigadistas (nome e CFP):	
2.4 Observações e Sugestões:	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e autênticas, assumindo total responsabilidade por seu teor.	
Local e data: _____ / ____/____	
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente: _____	
Assinatura: _____	